



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

Contr 0023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 0023/2023

O **MUNICÍPIO DE XANXERÊ**, Estado de Santa Catarina, com sede a Rua Dr. José de Miranda Ramos, nº 455, inscrito no CNPJ sob o nº 83.009.860/0001-13, neste ato representada pelo Prefeito Municipal **Sr. OSCAR MARTARELLO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Xanxerê, inscrito no CPF sob o nº 461.817.769-15 e RG nº 1692088, denominada para este instrumento particular simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **PAULO CESAR BOSCATO ME**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 14.133.897/0001-36, estabelecida na Rua Celestino do Nascimento, 217, Bairro Centro, na cidade de Xanxerê - SC, neste ato representada pelo **Sr. Paulo Cesar Boscato**, portador do CPF nº 890.874.459-20 e RG nº 2.070.335, doravante denominado **CONTRATADO**, de comum acordo e com amparo legal na Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94 e Lei nº 9.648/98, firmam o presente que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Tem por objeto o presente contrato a **Prestação de serviços para execução de procedimentos de castração cirúrgica com a inclusão de hemograma completo da espécie canina, sexo fêmea, sem raça definida (SDR), domiciliados e de rua, em atendimento a Lei Municipal nº 3.622/2014**. O serviço será prestado, sob forma de campanhas aos usuários que comprovarem inscrição no Cadastro Único para programas sociais do Governo Federal com certidão emitida pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Xanxerê/SC, de acordo com as especificações contidas no edital.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Faz parte integrante deste Contrato, independente de sua transcrição, as peças constantes do Processo de Licitação nº 0029/2023 - Inexigibilidade de Licitação nº 0002/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E DO CONTRATO

O valor total estimado do presente Contrato é de **R\$ 103.900,00 (cento e três mil e novecentos reais)**, sendo:

Procedimentos/Especificações	Quant.	Valor Referência	Valor Total Estimado Mês
Castração canino fêmea até 12 kg	170	R\$ 210,00	R\$ 35.700,00
Castração canino fêmea de 12,1 kg - 20kg	150	R\$ 220,00	R\$ 33.000,00
Castração de canino fêmea de 20,1 kg - 30kg	50	R\$ 240,00	R\$ 12.000,00
Castração de canino fêmea acima 30kg	30	R\$ 280,00	R\$ 8.400,00
Hospedagem pós operatório	400	R\$ 25,00	R\$ 10.000,00
Hemograma Canino	400	R\$ 12,00	R\$ 4.800,00

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As quantidades de Procedimentos contratados serão variáveis, mas limitadas as quantidades e valores acima descritos, realizados mediante autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Em caso de Credenciamento de mais de um proponente para a realização dos procedimentos, será feito rateio das quantidades entre os credenciados.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

- a) Os valores estipulados na Cláusula Segunda não serão reajustados na vigência do presente Contrato.
- b) Os valores somente serão revisados quando houver alterações, devidamente comprovadas, podendo ocorrer nos termos do art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações, mediante requerimento devidamente instruído a ser formalizado pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência a partir de sua publicação vigorando por 12 (doze) meses, podendo ser renovado mediante a assinatura de termos aditivos, de acordo com o Art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO PELOS SERVIÇOS PRESTADOS

- a) O Município de Xanxerê efetuará o pagamento dos serviços prestados via depósito bancário, na Conta Corrente nº 13000882-9, Agência nº 1266, Banco SANTANDER, conforme cronograma de pagamento nº 003/2023, após o recebimento da produção mensal, confirmação das consultas realizadas e emissão da Nota Fiscal devidamente aceita pelo Departamento Responsável;
- b) A clínica/hospital credenciado deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação do serviço junto a Secretaria de Agricultura e Políticas Ambientais as Guias de Autorização do Serviço de Estilização Animal (Anexo V) devidamente assinadas pelo proprietário e médico veterinário responsável.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Os Procedimentos deverão ser realizados no estabelecimento do Credenciado, em data a ser agendada junto a Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, ficando o dono/tutor responsável pelo encaminhamento à clínica ou hospital veterinário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, por guardiões/tutores acompanhado de guia de autorização de serviço de esterilização do animal (conforme Anexo V) devidamente preenchida, assinada e carimbada;
- c) Executar os trabalhos de identificação e cadastro dos animais inscritos para castração;
- d) Zelar pela eficiência dos procedimentos;
- e) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- f) Efetuar com pontualidade, os pagamentos à Contratada, após o cumprimento das formalidades legais;
- g) A Contratante se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a credenciada estar ciente que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e sus possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável pelo estabelecimento credenciado;
- h) Fornecer microchips para implantação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.

CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA/CREDENCIADA:

- a) Administrar medicação prévia adequada à espécie e porte (sedação e anestésico), de forma que o procedimento seja seguro e indolor, bem como fazer tricotomia anatômica prévia e assepsia adequada do local onde será feito o acesso cirúrgico;
- b) Utilizar material esterilizado para cada animal, agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;
- c) Prescrever adequadamente medicamentos à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório;
- d) Realizar a cirurgia em período não superior a 24 horas do internamento, devolvendo o animal ao tutor/guardião no máximo em 24 horas após a cirurgia;
- e) Atender intercorrências no pré, trans e pós-cirúrgico relacionadas aos procedimentos sem ônus à Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal;
- f) Comunicar eventuais óbitos ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no máximo 24 horas após o óbito;
- g) É obrigatório que as clínicas/hospitais tenham prontuário dos animais atendidos, no qual deverão ser anotados todos os dados, devendo os mesmos serem arquivados em consonância com as determinações legais, especialmente no que tange ao prazo;
- h) Prestar os serviços em suas dependências após a apresentação de Guia de Autorização de Serviço de Esterilização do Animal (conforme Anexo I) devidamente preenchido, assinado e carimbado;
- i) Os prestadores credenciados responderão exclusiva e integralmente pela utilização de pessoal para execução do objeto, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e empresariais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Município de Xanxerê/SC;
- j) Após a alta do animal, o médico veterinário responsável fará a prescrição dos medicamentos necessários à devida reabilitação do animal, sendo os cuidados pós-operatórios de inteira responsabilidade do tutor, guardião ou responsável;
- k) A clínica/hospital credenciado deverá apresentar mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, à prestação do serviço junto a Secretaria de Agricultura Meio Ambiente as Guias de Autorização do Serviço de Esterilização Animal (Anexo V) devidamente assinadas pelo proprietário e médico veterinário responsável.
- l) Implantar microchip no animal encaminhado, sendo que o identificador deve ser fornecido pelo Município.

CLÁUSULA NONA - DAS PROIBIÇÕES

- a) É expressamente proibida a cobrança de qualquer valor, sob qualquer título, dos serviços prestados aos donos/tutores;
- b) A Contratada será responsabilizada pela cobrança indevida, feita ao dono/tutor, por profissional;
- c) Restando comprovada a cobrança, a Contratada deverá ressarcir o dono/tutor, do valor cobrado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, sendo o prazo improrrogável;
- d) A cobrança indevida, quando comprovada, gerará descredenciamento do prestador, bem como rescisão contratual, com a aplicação de multa de 15% (quinze por cento) do valor do presente.
- e) Delegar ou transferir no todo ou em partes os serviços constantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

O Contratado é responsável por quaisquer danos causados ao animal, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Rescisão deste Contrato por ato unilateral da CONTRATANTE:

- a) A CONTRATANTE poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar a CONTRATADA sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, principalmente em caso de:
 1. Não cumprimento ou cumprimento irregular pela CONTRATADA das cláusulas contratuais;
 2. Desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da autorizada designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 3. Razões de interesse do serviço público;
 4. Descumprimento das condições do edital convocatório ou do presente instrumento.
- b) A CONTRATANTE terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:
 1. Suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços da CONTRATADA, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;
 2. A paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
 3. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;
- c) No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa da CONTRATADA, serão observadas as seguintes condições:
 1. A CONTRATADA não terá direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo a CONTRATANTE aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;
 2. A CONTRATADA terá o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pela CONTRATANTE, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados a CONTRATANTE;
- d) Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial.
- e) O credenciado poderá solicitar o descredenciamento com 30 (trinta) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

- a) A Contratada, conforme o caso, que não cumprir as obrigações assumidas ou os preceitos legais, estará sujeita as seguintes penalidades:
 1. Advertência;
 2. Multa de 15% (quinze por cento) sobre os valores percebidos até
 3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de um ano.
 4. Demais penalidades previstas no Decreto nº AM 151/2018 do Município de Xanxerê que regulamenta a Lei Federal nº 12.846/2013.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
 Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455 - Fone/Fax - 049 3441 - 8542.
 CEP - 89820-000 - XANXERÊ - SC. - CNPJ - 83 009 860/0001-13.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados por força dos serviços a serem contratados, ocorrerão por conta da dotação orçamentária de 2023:

Recursos orçamentários: PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ

Organograma	Descrição da Despesa	Máscara
19.001	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE	19.001.18.541.1801.2084.3.1.90.00.00

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:
O MUNICÍPIO DE XANXERÊ designa como:

- a) **Gestora e Fiscal deste Contrato, a Sra. Michelle Lorenzetto Oltramari**, da Secretaria Municipal de Agricultura e Políticas Ambientais, para o acompanhamento formal nos aspectos administrativos, procedimentais e contábeis e para executar o acompanhamento e fiscalização dos serviços, devendo registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a correção das irregularidades apontadas, no prazo que for estabelecido.

As exigências e a atuação da fiscalização pelo **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste contrato por extrato, no prazo máximo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- a) O presente Contrato não será de nenhuma forma, fundamento para constituição de vínculo empregatício com a Contratada, bem como empregados, preposto ou terceiros que a mesma vier a colocar a disposição do serviço;
- b) Fazem parte integrante do presente Contrato, mesmo quando não transcritas, as condições presentes no Edital de Inexigibilidade nº 0002/2023, bem como as instruções contidas nas legislações que instruíram aquele ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO:

Para questões decorrentes da execução deste contrato fica eleito o Foro desta Comarca de Xanxerê, Estado de Santa Catarina. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente juntamente com 2 (duas) testemunhas em 2 (duas) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras para que produza seus judiciais e legais efeitos.

Xanxerê-SC, 23 de fevereiro de 2023.

MUNICÍPIO DE XANXERÊ
Contratante

PAULO CESAR BOSCATO ME
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome:
 CPF:

Nome:
 CPF: